

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pquvo751 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/02/2024 Projeto de lei nº 221/2024 Protocolo nº 1117/2024 Processo nº 356/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre normas para a promoção e acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na adoção de rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, em edifícios públicos ou de uso coletivo.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei determina a adoção e sinalização de rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT em edifícios públicos ou de uso coletivo, voltadas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Nos edifícios públicos ou de uso coletivo, deverá haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, de modo a permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em casos de emergência.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as unidades relacionadas no Art. 2º, às seguintes penalidades:

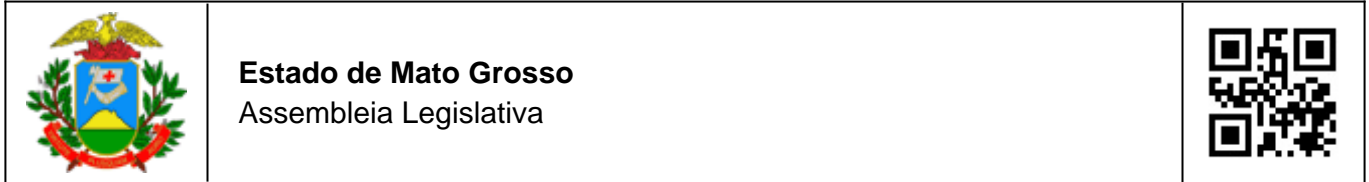
I – multa diária de 10(dez) Unidade Padrão Fiscal - UPF-MT, duplicadas em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação de multa, que trata o inciso I, serão destinados ao Fundo Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – FUPDE.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

A Lei da Acessibilidade, como ficou conhecida a Lei no 10.098, de 2000, se transformou em um marco para



a inclusão das pessoas com deficiência. Com determinações para a remoção de barreiras na urbanização e nos transportes públicos, a adoção de tecnologias assistivas e de acessibilidade na comunicação e na sinalização, o marco permitiu a integração de dezenas de milhões de pessoas em atividades fundamentais para a vida em sociedade. Em complemento à Lei de Acessibilidade, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei no 13.146, de 2015, portanto, 15 anos depois, ampliou o leque de obrigações, direitos e ferramentas disponíveis para a inclusão desse contingente populacional. Esse elevado espírito social encontra-se amalgamado no artigo primeiro da lei ao anunciar que o Estatuto é destinado “a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Pelos motivos expostos, convocamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual